



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 010/2023 – Proc. Licitatório nº 040/2023**

**CONTRATO N° 068/2023**  
(de 17 de julho de 2023)

*Termo de contrato de locação de espaço físico (piscina) com águas termais discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 040/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA.*

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.219-53.

**LOCADOR: ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.076.945/0001-97, situada na Estrada Geral Águas Mornas, na localidade de Águas Mornas, no município de Santa Rosa de Lima/SC, neste ato representada por seu sócio-administrador, Marcio João Heerd, portador do CPF nº 812.322.929-15.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1ª. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (PISCINA) COM ÁGUAS TERMAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "O PODER DAS ÁGUAS TERMAIS" PARA OS MUNICÍPIOS DE RIO FORTUNA ENQUADRADOS NO PÚBLICO-ALVO A QUE SE DESTINA ESTE PROJETO**, em imóvel de propriedade do locador, registrado sob a matrícula nº 13.772, cuja cópia integra o presente Processo de Licitação.

**Parágrafo Único.** O espaço físico locado deverá ficar disponível ao Município, em boas condições de uso, por três (03) períodos semanais, cada um deles com três (03) horas de duração, totalizando a disponibilidade de nove (09) horas semanais de uso conforme interesse e necessidade desta municipalidade, sendo que os dias e períodos serão definidos em comum acordo entre o Locador e Locatário, prevalecendo, em caso de divergência, a escolha do Locatário.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 010/2023 – Proc. Licitatório nº 040/2023**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)**, sendo que o mesmo será pago pelo valor fixo de **R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais)** mensais, pelo período de 06 (seis) meses.

§ 1º O pagamento será efetuado de forma mensal, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º O quantitativo ora licitado refere-se ao exercício de 2023. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 12 meses para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO**

3ª. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único.** Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4ª. Pelo pagamento devido em razão da execução do presente contrato, responderão os recursos orçamentários abaixo discriminados:

Cód. Reduzido	Elemento Despesa	Valor Previsto
9	3.3.90.39.10.00.00.00	R\$ 19.980,00

**Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

5ª. São obrigações do LOCADOR:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com todas as disposições do Edital de Dispensa de Licitação nº 010 - Processo de Licitação nº 040/2023 e deste Contrato;
- c) Fornecer ao LOCATÁRIO acesso irrestrito ao espaço físico locado e a outras dependências do imóvel, especialmente aos sanitários/vestiários, nos dias e horários reservados para este, não podendo este período ser inferior a três períodos semanais;
- d) Manter o local em perfeitas condições de uso, especialmente no que diz respeito às condições de segurança e higiene;
- e) Disponibilizar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo LOCATÁRIO a respeito do objeto do Contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 010/2023 – Proc. Licitatório nº 040/2023**

- f) Manter as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação que deu causa a este, durante toda a vigência deste Contrato;
- d) Em caso de venda do imóvel em cujo se encontra construído o espaço físico ora locado, o locador deverá consignar na respectiva Escritura a necessidade de ser respeitado o contrato até o término de sua vigência inicial ou prorrogação que, porventura, forem celebradas.

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6ª. É dever do LOCATÁRIO:

- a) Não transferir a outrem, não sublocar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato e suas responsabilidades e obrigações, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR;
- b) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal, contrato firmado e legislação nacional;
- c) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao LOCADOR e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo LOCATÁRIO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos ou, em caso de mora, justificar ao LOCADOR.

**Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES**

7ª. Pelo atraso e inexecuções total e parcial deste contrato, o LOCADOR sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que o LOCATÁRIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o LOCATÁRIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O LOCADOR não estará sujeito às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais, caso fortuito ou de força maior.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8ª. A qualquer tempo, o LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, devendo notificar por escrito o LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo abatido do valor devido proporcionalmente ao tempo que esteve em locação.

**Parágrafo Único.** O LOCATÁRIO poderá alterar, com as devidas justificativas, unilateralmente o presente instrumento.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 010/2023 – Proc. Licitatório nº 040/2023**

**Cláusula Décima – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.

**Cláusula Décima Primeira - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termo do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a Sra. Nirvânia Eller Alberton, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula nº 1758.

§ 1º O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notifica-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 4º O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

**Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. É facultada ao LOCATÁRIO, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 010/2023 – Proc. Licitatório nº 040/2023**

**13.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes LOCATÁRIOS assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, em 17 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NERI VANDRESEN**

Prefeito Municipal

Locatário

\_\_\_\_\_  
**ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA.**

Locador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Júnior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

\_\_\_\_\_  
Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95